

PARECER

TC-005001.989.19-3

Prefeitura Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2019.

Prefeito: Luiz Fernando Arantes Machado.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de setembro de 2021, pelo voto do Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Substituta Silvia Monteiro, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí, relativas ao exercício de 2019.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **advertências** constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

ju

Determina, por fim, o encaminhamento de cópias do parecer, das notas taquigráficas e do relatório da Fiscalização ao D. Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de atender às solicitações veiculadas nos Expedientes TC-016160.989.19, TC-016193.989.19, TC-018715.989.19 e TC-000796.989.20.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
RELATOR

jv